

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 08 de Janeiro de 2020 • Edição MMMCMLXXXVI

OLNO B'AGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO -- 64468-000 - FONE: (86)3294-0060 Email -- smeduc.olhodagua@hotmail.com OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

EDITAL DE MATRÍCULA 2020

RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 — Art. 211, § 2°; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2°; Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente no ano letivo de 2020, para a Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pre-Escola) e Ensino Fundamental (regular e Educação de Jovens e Adultos).

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Período, horário e local de matricula:

As Matriculas serlio realizadas no periodo de: 20/12/2019 a 20/01/2020, nas escolas da rede pública municipal de ensino, na zona Urbana e Rural, conforme calendário estabelecido por esse edital.

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º, A Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Olho D'água do Piaul, é constituida por instituições escolares com atendimento cm:

- Jornada regula: de 4 horas diárias.
- II. Jornada amplinda, de 7 horas diárias.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

- Art. 2º- O processo de organização de matriculas compreendent as seguintes fises
 - I- Renovação de matrículas
 - II- Remanejamento ou transferências de alucos
 - III- Matrícules de alunos novos.

SEÇÃO I DA RENOVAÇÃO

- Art. 3º- A Renovação de matricula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2019 a vaga na escola onde estuda, considerando a série/ano, etapa e Modalidade de Ensino.
- Art. 4º- A renovação de matrícula do aluno será efetivada na escola, onde serão atualizados os dados no período de 20//12/19 à 26/01/20 através da ficha de renovação.

SEÇÃO II DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

- Art. 5'- O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuidos entre as Escolas da Rede-Pública Municipal.
- § 1º- O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável quando menor de idade ou do próprio aluno, quando maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para Isso, o comparecimento dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido pelo presente Edital.
- § 2º- No caso de transferência do aluno deverá ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vagu.
- § 3°- No caso de ser remanejado ou transferido o pai ou responsável deverá comparecer á escola de destino para efetuar a sua matrícula.
- Art. 6° O processo de remanejamento ou transferências entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:
- Alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;
- II-Alunos concludentes da 8º série e/ou 9º ano (Ensino Fundamental de oito e nove anos), que estudam nas escolas da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Médio;
- Art. 7º -O remanejamento entre as escolas da Rede Municipal e as transferências para escolas de outras redes, quando necessário, deverão ser realizadas de 20/12/2019 a 20/01/2020

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

- Art, 8º- A matricula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:
- I aos alunos integrantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- II- aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

- Art. 9° As matriculas serão efetuadas nas Escolas da Rede Municipal, no período de 20/12/2019 a 20/01/2020, para a seguinte demanda:
 - Para alunos de Creche e Pré Escola.
 - II- Para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
 - III- Para alunos da EJA.
 - Art. 10 As matriculas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite de número de alunos por turma estabelecido neste edital, serão realizadas:
 - I Em todas as Escolas Municipais, serão ofertadas 1º e 2º etapas que correspondem (1º/2º e 3º/4º séries) respectivamente.
 - II As etapas 3º e 4º correspondentes a (5º/6º e 7º/ 8º séries) no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, somente na Zona Urbana.
 - III As turmas de EJA poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

TÍTULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

- Art. 11 Será disponibilizada o nome das Escolas Públicas Municipal de Educação Básica, com a identificação, etupas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.
- Art. 12 As vagas remanescentes de matricula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.
- Art. 13 Cada Escola Municipal deverá matricular os alunos de acordo com o seu espaço físico:
- I até o limite de sua capacidade física.
- I de acordo com o número de alunos estabelecidos neste Edital.
- III de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos Conselhos: CEE/CME
- Art. 14- A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 15- Em caso de déficit de vagas, caberá a Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 16 - Na organização das classes ou turmas para o eno lativo de 2020 deverá ser observado o dispositivo nos incisos abaixo:

I - Educação Infantil

IDADE	MODALIDADE	Nº DE ALUNOS
2 e 3 anos	CRECHE	20
4 e 5 anos	PRE - ESCOLA	20

II - No Ensino Fundamental de 9 anos, a formação de turmas obedecerá:

N° DE	25 ALUNOS		35 ALUNOS						
IDADE	08 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS
SERIE	1*	20	30	40	5*	6ª	70	89	80

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obdecerá:

	1º Segmento (2 anos de duração	io)
ETAPA	Equivalencia	Número de alunos
1	Alfabetização	25
11	Equivalente a 1º e 2º série EF	25
HI	Equivalente a 3º e 4º série EF	30

	2º Segmento (2 anos de duração)	
ETAPA	Equivalencia	Números de alunos
IV	5º e 6º série do Ensino Fundamental	35
V	7º e 8º série do ensino Fundamental	35

- Art. 17 Não haverá matrícula inicial para Regularização do fluxo (Programa Aceleração da Aprendizagem), tendo em vista que as turmas serão formadas após avallação dos altanos em distorção idade/sêrie, respeitando os critérios pedagógicos, a efetiva disponibilidade de espaços para implantação das turmas pretendidas e a autorização prévia da SEMEC.
- Art. 18 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano lativo, após atendimento dos faixas cárias prioritárias desde que haja disposibilidade de vagas conforme o nº de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos da Educação Especial, os quais terão o atendimento de sua matricula priorizado.
- Art. 19 O atendimento aos alunos da Educação Especial, transtomo global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos masmos critérios previstos em cada modalidade.

(Continua na próxima página)

420

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 08 de Janeiro de 2020 • Edição MMMCMLXXXVI



OLHO O'AGUA DO PINU!



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GENTRO -- 84468-000 - FONE: (86)3294-0060

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

Art. 20 – A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será destinada aos alunos inclusos, devendo a matricula ser efetuada nesse atendimento específico, independente da sua matricula no ensino regular.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior deidade.

Níveis e Modalidade de Ensino	Documentação Exigida		
Educação Infantil	*Cópia da Certidão de Nascimento * Requerimento de matricula *Cópia da Caderneta de vacinação, Comprovante de Residência, Cópia do NIS e Cópia dos documentos pessoais do responsável.		
Ensino Fundamental	Requerinsento de Matrícula. Cópia da Certidão de Nascimento Comprovante de Residência Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória) Cópia do NIS e dos documentos pessoais de responsável.		
Eusino Fundamental EJA (Presencial)	Requerimento de Matricula Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento of Casamento. Cópia do Titulo de Eleitor para maiores de 18 anos Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) pan maiores de 18 anos. Documento Original que comprove escolaridade anterio (Histórico Escolar ou Declaração Provisória).		

Art. 22 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula excepcionalmente, declaração provisória, assinado pela direção da Escola de origem, ficando o mesmo obtigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30(trinta) días.

Art. 23 - A falta da Certidão de Nascimento não constituirá impedimentos à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os meamos obrigados a regularização no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 24 - Respeitando as normas legais, as Escolas Municipais não poderão reter a trasferência do aluno;

Art. 25 - É permitida a matricula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo as Escolas Municipais responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela SEMEC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Educação, realizará chamada pública Escolar para a matricula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejos, redes sociais, faixas e outros.

Art. 27 - As Escolas Municipais deverão divulgar a ofesta de matricula, obedecendo ás orientações contidas neste Edital.

Art. 28 -É proibida a cobrança de quaisquer taxa, seja no ato da metrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 29 - A escola deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (país, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 30 - Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa a sua implearefacia.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação SEMEC.

Art. 32- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.



MARIA ZÉLIA LEAL SILVA SECRETÁRIA MUNC, DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - P Resi Anfréio Macado, 150-Cantro / CEP: 64.680-600 - Padra Marcos - PI

CXP1: 06.555.788/0001-40
padremarcos.pl.gov.br/site = E-mail: propedremarcos@gmail.com
Fone: (89) 9431-3334



DECRETO Nº 001/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 15 e 16 de janetro de 2020, em razão das comemorações alusivas aos 56 anos de antiversário da cidade de Padre Marcos/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de janeiro de 2020 serão realizadas as comemorações alusivas ao aniversário da cidade Padre Marcos/PI.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal reconhece a importância e o marco que essas datas representam, principalmente para celebrar a história e o desenvolvimento desta cidade, bem como para difundir o patriotismo de sua gente.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder a justa homenagem a esta cidade de Padre Marcos/PI e a seus munícipes, possibilitando o lazer, entretenimento e celebração desta data especial.

CONSIDERANDO que o dia 17 de janeiro é feriado municipal, conforme art. 4°, Parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ponto facultativo nos dias 15 e 16 de janeiro de 2020, para os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em virtude das comemorações alusivas aos 56 anos de aniversário da cidade de Padre Marcos/PI.

Art. 2º. A medida ora adotada, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JOSE VALDINAR DA SILVA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Bus Anfrisio Macedo, 150 - Centro / CEP.: 64.680-000 - Padre Marcos - P CNPI: 06.553.788/0001-40 Site: padremarcos.pl.gov.br/site - E-msit: pmpedremarcos@gmail.com

i.gov.br/site - E-mail: pmpedremarcos@gmail.com Fone: (89) 8431-1114



EXTRATO DO CONTRATO:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS -PI, CNPJ nº 06.553.788/0001-40,

Contratada: A Farmacêutica Dra. AGDA ERICA DA SILVA, brasileira, devidamente inscrita no CRF/PI nº 1094 PI, CPF nº 038.596.783-70.

Objetivo: Desenvolver trabalho de Farmacêutica do Programa Hórus, no atendimento da farmácia básica.

Valor contratual mensal: R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos do Programa.

Vigência: 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos, 01 de Janeiro de 2020.

José Valdinar da Silva Prefeito Municipal Contratante

ice de Silve

Dra. Agda Érica da Silva Farmacêutica Contratada CPF nº 039.865.803-01 – CRF nº1094/PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais